

## RESOLUÇÃO CA Nº 057/2021

Altera a Resolução CA 008/2012, que passa a estabelecer normas para execução de Programas de Atendimento à Sociedade - PAS, por meio de instrumento jurídico celebrado entre Universidade Estadual de Londrina e as Fundações de Apoio.

CONSIDERANDO a Lei Estadual 20.537/2021, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ajuste entre os atuais percentuais estabelecidos de ressarcimento;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o Art. 4º, seus incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O processo do instrumento jurídico para execução de Programa de Atendimento à Sociedade deverá ser instruído com previsão orçamentária e com demonstrativo de custos, que devem ter como elementos de programação orçamentária os seguintes percentuais:

- I. repasse do valor correspondente até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à Universidade Estadual de Londrina, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- II. repasse do valor correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE-UEL);
- III. repasse do valor correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado a conveniente;
- IV. repasse do valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS;
- V. repasse do valor correspondente no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante adequação do Plano de Trabalho.

§ 1º Os percentuais de repasse previstos nos incisos deste artigo somente poderão ser ajustados quando a situação em concreto o exigir como condição à execução do objeto do instrumento jurídico, desde que demonstrado e justificado, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º A aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e III não poderá, em seu resultado final, ser maior que 15%.

Art. 2º Todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Resolução CA 008/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de agosto de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho  
Reitor